

PARECER JURÍDICO nº 008/2026

I RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº 006/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto a criação de 01 (uma) Função Gratificada de Coordenador de Educação Inclusiva, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, Tipo FG 34, a ser integrada ao quadro de cargos em comissão e funções gratificadas do Magistério Público Municipal, constante na Lei Municipal nº 4.143/2023.

A função destina-se à atuação no âmbito da gestão pedagógica da educação especial na rede municipal de ensino, especialmente junto ao Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria objeto da proposição insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, por tratar da organização administrativa e da estruturação de funções no serviço público municipal.

A criação de função gratificada implica alteração da estrutura administrativa e potencial impacto financeiro, constituindo matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, §1º, inciso II, da Constituição Federal, aplicado aos Municípios por simetria.

Sendo o Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito Municipal, não se verifica vício de constitucionalidade formal.

Nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal, as funções gratificadas devem destinar-se exclusivamente ao exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Embora a síntese dos deveres constante no Anexo Único do Projeto de Lei refira atuação no âmbito da gestão estratégica e pedagógica da educação especial, observa-se que as atribuições elencadas incluem atividades de natureza técnica e operacional, tais como:

- desenvolvimento de aspectos pedagógicos junto às escolas;
- prestação de assistência técnica direta a professores;
- organização de recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- adoção de métodos de avaliação de alunos;
- proposição de intervenções pedagógicas em sala de aula;
- sugestão de ajudas técnicas ao processo de aprendizagem.

Tais atividades caracterizam-se como típicas de execução de políticas públicas educacionais, inerentes aos cargos efetivos do magistério, não se compatibilizando com a natureza de funções gratificadas, que devem restringir-se a atividades de coordenação, supervisão, direção ou assessoramento.

A manutenção de atribuições dessa natureza no âmbito da função gratificada pode ensejar apontamento

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

pelos órgãos de controle externo, especialmente por possível desvio de finalidade da função e afronta ao art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

A criação da função gratificada de Coordenador de Educação Inclusiva mostra-se juridicamente possível e encontra respaldo na necessidade de estruturação administrativa do Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE, instituído pela Lei Municipal nº 4.515/2026.

Todavia, recomenda-se a adequação redacional das atribuições constantes no Anexo Único do Projeto de Lei, de modo a:

- suprimir atividades de execução pedagógica direta;
- restringir as atribuições às funções de coordenação, supervisão e assessoramento técnico-pedagógico;
- enfatizar o planejamento, acompanhamento e orientação das ações desenvolvidas pelas unidades escolares.

Tal medida visa assegurar a compatibilidade da função gratificada com o disposto no art. 37, inciso V, da Constituição Federal, reduzindo o risco de apontamentos por parte do Tribunal de Contas.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 006/2026, desde que promovida a adequação das atribuições previstas no Anexo Único, a fim de compatibilizá-las com as funções de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

Serafina Corrêa, 20 de fevereiro de 2025

Camila Dors Gasparotto

OAB/RS 98969

Sugestão para adequar o Anexo Único:

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

- planejar, coordenar, supervisionar e avaliar a execução do plano de trabalho do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado;
- coordenar e acompanhar pedagogicamente as unidades educacionais do Município no que se refere à organização e à oferta do Atendimento Educacional Especializado;
- orientar e supervisionar, juntamente com os Diretores de Escola, a elaboração e a implementação do Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares, no âmbito da educação especial;
- assessorar tecnicamente a Secretaria Municipal de Educação e as equipes diretivas das unidades escolares na implementação de políticas públicas de educação especial;

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

- planejar e coordenar ações de formação continuada de professores e profissionais da educação na área da educação especial;
- supervisionar a organização e a utilização dos recursos pedagógicos e de acessibilidade disponibilizados às unidades escolares;
- acompanhar e avaliar os resultados das ações pedagógicas relacionadas à educação especial nas unidades escolares da rede municipal;
- orientar as equipes diretivas quanto às condições necessárias ao acesso, à participação e à aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- propor diretrizes e estratégias pedagógicas voltadas à inclusão educacional, observadas as políticas públicas vigentes;
- emitir orientações técnicas e pedagógicas às unidades escolares no âmbito da educação especial;
- elaborar relatórios técnicos de acompanhamento das ações desenvolvidas no âmbito do Atendimento Educacional Especializado;
- exercer outras atividades de natureza estratégica, de coordenação, supervisão e assessoramento técnico relacionadas à área de atuação.